



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 183/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os desdobramentos da operação “*Tromper*” ocorrida no dia 21 de julho de 2023, que visa apurar suposta prática de crimes de fraude à licitação;

CONSIDERANDO os contratos e atas de registro de preços celebradas entre o Município de Sidrolândia e as empresas investigadas, em produtos e serviços nas mais diversas áreas;

CONSIDERANDO a possibilidade do Poder Público rescindir os contratos administrativos, bem como cancelar as atas de registro de preços, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

CONSIDERANDO a possibilidade da Administração revogar os processos licitatórios em andamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, II, da Lei Federal 8.666/93, Art. 17, VI, do Decreto Municipal n. 101/2013; e art. 49 da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o compromisso que a Gestão Municipal possui com o erário público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Determinar ao Setor de Compras, Licitações e Contratos que proceda com as medidas cabíveis para rescisão unilateral dos contratos administrativos e cancelamento das atas de registro de preços celebradas entre o Município de Sidrolândia/MS e as empresas R&C Comércio, Serviços e Manutenção LTDA-ME; 3M Produtos e Serviços LTDA; Rocamora Serviços de Escritório Administrativo EIRELI; Odinei Romeiro de Oliveira-ME; Evertom Luiz de Souza Luscerio EIRELI.

Art. 2º. Revogar os processos licitatórios em andamento, que tenham como vencedores as empresas mencionadas no artigo anterior, cuja sessão pública tenha ocorrido até dia 31/07/2023, em razão de interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Determinar que os setores responsáveis pela cotação de preços façam buscas fidedigna dos orçamentos que subsidiam o quadro de média de preços, para gerar o valor estimado da licitação, com empresas de *know how* específico ao objeto licitado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 181/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal, 01 de Agosto de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal